



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	06050000312/13	27/06/2013 08:19:02	AGENCIA ESPECIAL DE UBER

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00276764-8 / ALOISIO DA CUNHA MACCHERONI E OUTROS	2.2 CPF/CNPJ: 943.307.868-34	
2.3 Endereço: AVENIDA RAULINO COTTA PACHECO, 70 AP 1002	2.4 Bairro: OSVALDO REZENDE	
2.5 Município: UBERLANDIA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.400-370
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00276764-8 / ALOISIO DA CUNHA MACCHERONI E OUTROS	3.2 CPF/CNPJ: 943.307.868-34	
3.3 Endereço: AVENIDA RAULINO COTTA PACHECO, 70 AP 1002	3.4 Bairro: OSVALDO REZENDE	
3.5 Município: UBERLANDIA	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.400-370
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Gavea Bom Jardim	4.2 Área Total (ha): 55,7004		
4.3 Município/Distrito: UBERLANDIA/Mg	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 86.270	Livro: 02	Folha: 01/02	Comarca: UBERLANDIA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 789.500	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.897.000	Fuso: 22K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (X), ameaçadas de extinção (X) (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 15,94% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	55,7004
Total	55,7004

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	27,7000
Agricultura	9,1500
Pecuária	14,5204
Infra-estrutura	4,0100
Outros	0,3200
Total	55,7004

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				2,6000
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro: Pastagem degradada c/ espécies em r		0,2000
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			12,6931	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			12,6931	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				12,6931
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				12,6931
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	22K	789.700	789.500
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Agricultura	Cultura Anuais			12,6931
Total				12,6931
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
ACHAS/MOIRAO CANDEIA ESTACA	Sucupira Branca	20,00	DZ	
LENHA FLORESTA NATIVA		262,42	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):			(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Flora.

5.3 Especificação de ocorrência de espécies da fauna e/ou flora: Tabebuia serratifolia Ipê Amarelo, Caryocar brasiliense Pequi.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Muito Baixo.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

I - REFERÊNCIA

Sr Aloísio da Cunha Maccheroni, proprietário da Fazenda Gávea Bom Jardim, na zona rural do município de Uberlândia, requer Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 12,6931 ha, sendo de interesse em alterar o uso do solo para agricultura.

II - CARACTERIZAÇÃO DA PROPRIEDADE

Fazenda Gávea Bom Jardim, matrícula nº 86.270, área total de 55,7004 ha, possui reserva legal averbada em cartório, está inserida no Bioma CERRADO, com espécies típicas deste ecossistema, localizada na Micro Bacia do Rio Uberabinha, afluente do Rio Araguari e Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba.

A propriedade possui Latossolo vermelho de textura areno argilosa, com declividade variando de 0 a 7º, sem sinais de erosão, possui áreas de pastagens arborizadas, lavouras e uma gleba de cerrado em regeneração. As áreas de preservação permanente estão localizadas a margem esquerda do rio Uberabinha e por uma nascente de água sem denominação parcialmente nativa.

A principal atividade econômica da propriedade é a agricultura sendo não passível de licenciamento ambiental.

As espécies vegetais mais comuns são: Qualea grandiflora (Pau terra), Dirmophandra mollis (Faveiro), Hymenaea Stibocarpa (Jatobá do Cerrado), Dalbergia miscolobium (Caviúna), Stryphnodendron (Barbatimão), (Pterodon emarginatus) Sucupira, Caryocar brasiliense Pequi, Tabebuia serratifolia Ipê Amarelo, entre outras de ocorrência no cerrado.

As espécies de animais de ocorrência comum na região que podemos destacar são: micos, tatus, tamanduá, quati, seriema, codornas, araras, inhambus, além de espécies de répteis e anfíbios.

III - ANÁLISE DO REQUERIMENTO

1. Trata-se de uma Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com destoca em 12,6931 ha de Cerrado em regeneração.
2. O objetivo é alterar o uso do solo para agricultura (culturas anuais).
3. Bioma Cerrado - Fito fisionomia Cerrado.
4. Coordenadas X = 789.600 e Y = 7.896775
5. A vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto é Muito Baixa, segundo análise do ZEE.
6. Em vistoria foi constatado que se trata de supressão de vegetação nativa com destoca no bioma de Cerrado em regeneração com sinais de pastagens de capim brachiária, visto que a área já foi requerida em processo anterior 06050000055/12 como limpeza de área (Pasto arborizado), onde foi indeferido devido ao grau de regeneração do sub bosque existente e ao grande número de indivíduos arbóreos, onde o proprietário ficou orientado a montar novo processo de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca.
7. O proprietário apresentou o inventário florestal da área, com um rendimento lenhoso previsto em 22,25 m³/ha, totalizando 282,4214 m³ de lenha, elaborado pelo engenheiro florestal Reginaldo Silva Hooper CREA 40.897/D.

IV - CONCLUSÃO

O proprietário requer Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca em 12,6931 ha, sendo de interesse em alterar o uso do solo para a agricultura, em sua propriedade que possui Reserva legal averbada em cartório e área de preservação permanente em regeneração.

Pelos motivos aqui expostos e por não contrariar a legislação ambiental em vigor, sou favorável ao deferimento da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca de 12,6931 ha de Cerrado em regeneração.

O inventário florestal apresentado terá um rendimento lenhoso de 22,25 m³/ha totalizando 282,4214 m³ de lenha, que serão transformados em 20 dúzias de achas e mourões de Sucupira Branca que serão de uso na propriedade, e 262,4214 m³ de lenha que serão comercializados.

Prazo sugerido 24 meses.

V - MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Noutro norte, o proprietário fica orientado quanto à necessidade do cumprimento das orientações técnicas tais como:

-As espécies de árvores nativas protegidas por legislação própria existente na área deverão ser preservadas, tais como: Ipê e Pequi entre outras.

Respeitar os limites da reserva legal, promovendo seu isolamento;

- Respeitar os limites das áreas de preservação permanente;

- Construção de curva de nível

- Proibido o uso do fogo;

- Usar técnicas de conservação do solo na implantação da atividade agrícola;

- Ao término das atividades e/ou vencimento da DAIA a mesma deverá ser devolvida para o encerramento do processo.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 23 de setembro de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº. 06050000312/13

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

PARECER JURÍDICO

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por ALOÍSIO DA CUNHA MACCHERONI E OUTROS, conforme fls. dos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 12,6931ha no imóvel rural "Fazenda Gavea Bom Jardim", localizado no município de Uberlândia, conforme matrícula nº 86270 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Uberlândia/MG.

2 - A propriedade possui área total de 55,7004ha e reserva legal (não inferior a 20% de sua área total) averbada localizada dentro dos limites do imóvel.

3 - A área objeto da intervenção ambiental requerida será destinada a atividade de agricultura. Essa atividade, nos termos da Deliberação Normativa COPAM 74/2004, é não passível de autorização ambiental de funcionamento (AAF) nem de licenciamento, conforme certidão anexada aos autos.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais anexada aos autos.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção é passível de autorização em área de 12,6931ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes.

6 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº. 45.824/11 com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº. 45.968/12 o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

7 - Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

8 - Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, esta Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente a autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 12,6931ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 da Lei 20.922/2013), OUVIDA a Comissão Paritária da COPA.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 2 (dois) anos, conforme Resolução Conjunta SEMD/IEF nº. 1905/2013. Insta ressaltar que, o DAIA pode ser prorrogado uma única vez por 06 (seis) meses, caso a intervenção ambiental autorizada ou o escoamento do produto ou subproduto autorizado não tenham sido concluídos. E que o pedido de prorrogação dependerá de requerimento motivado dirigido à mesma autoridade que concedeu o DAIA no prazo de 60 (sessenta) dias antes do seu vencimento, podendo ser realizadas vistorias, às expensas do requerente, previamente à concessão da prorrogação, sob pena das sanções cabíveis.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração

deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, esta Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

DAYANE APARECIDA PEREIRA DE PAULA - OABMG 103426 _____

17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 18 de novembro de 2013